	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 023
BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E VIAGENS PATROCINADAS		

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

A oferta de Brindes, Presentes, Entretenimento ou Viagens de Negócio Patrocinadas e Treinamentos Patrocinados é considerada uma prática legítima que uma empresa pode utilizar como sinal de estima para seus parceiros, bem como para promover seu negócio, divulgar sua marca ou, ainda, apresentar um produto ou um serviço ao mercado.

No entanto, em determinados casos estas condutas podem ocultar o pagamento de alguma vantagem indevida, gerar expectativa ou reivindicações de favorecimento, percepções que tenha ocorrido conflito de interesses, ou até mesmo corrupção.

O Grupo EcoRodovias não admite o oferecimento ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento ou Viagens de Negócio Patrocinadas e Treinamentos Patrocinados que não respeitem as melhores práticas, a moral ou a legislação aplicável e que tenham como intenção obter ou conceder privilégios ou benefícios indevidos para a pessoa ou ao Grupo.

Esta Instrução Normativa, portanto, tem por objetivo definir conceitos, estabelecer diretrizes e orientar os colaboradores do Grupo EcoRodovias com relação à oferta e recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento ou Viagens de Negócio Patrocinadas e Treinamentos Patrocinados no âmbito dos negócios do Grupo.


2. APLICAÇÃO

As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a:

- EcoRodovias Infraestrutura e Logística;
- EcoRodovias Concessões e Serviços;
- Unidade de Concessionárias Rodoviárias; e
- EcoPorto Santos e EcoPátio.

3. ANEXOS

- Anexo I – Diretrizes para Brindes, Presentes, Entretenimento e Viagens de Negócio Patrocinadas e Treinamentos Patrocinados.

 ecorodovias GRUPO	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 023
BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E VIAGENS PATROCINADAS		


Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 17 de dezembro de 2018.

Marcelo Lucon
Diretor Executivo
Jurídico

Nicolò Caffo
Diretor Executivo de
Negócios Rodoviários


Marcello Guidotti
Diretor Executivo
Financeiro e RI

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 023
BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E VIAGENS PATROCINADAS		

ANEXO I – DIRETRIZES PARA BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E VIAGENS PATROCINADAS

1. CONCEITOS

- **“Agente Público”**: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;
- **“Brinde”**: bem que não tenha valor comercial e distribuído, de caráter geral, a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que contenha o logotipo da empresa que o oferece (exemplos: canetas, bonés, agendas, calendários, chaveiros etc);
- **“Colaborador”**: inclui, individualmente ou de forma conjunta, todo e qualquer empregado, estagiário, acionista (pessoa física ou jurídica), diretor, administrador ou conselheiro, que de qualquer forma atue em nome do Grupo EcoRodovias;
- **“Entretenimento”**: inclui convites para eventos de lazer (festas, shows, eventos esportivos e similares) e hospitalidades não classificadas como Viagens de Negócio Patrocinadas e Treinamentos Patrocinados;
- **“Portal de Ética e Integridade”**: significa o Portal para registro de recebimento e/ou oferecimento de Presentes, Entretenimento ou Viagens de Negócio Patrocinadas e Treinamentos Patrocinados envolvendo colaboradores do Grupo EcoRodovias;
- **“Presentes”**: bens de valor comercial. Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se também como presentes refeições de negócios.
- **“Treinamentos Patrocinados”**: qualquer curso, workshop, seminário ou eventos similares relacionados com os negócios do Grupo EcoRodovias, oferecido e pago por terceiros e que acarreta a necessidade de aprovação da área de Compliance.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 023
BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E VIAGENS PATROCINADAS		

- **“Vantagem Indevida”**: qualquer benesse, econômica ou não, como dinheiro em pecúnia, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, cortesias, serviços e favores, colocada à disposição de Agente Público determinado ou a terceiro que com ele se relacione, contrária à legislação ou nela não autorizada;
- **“Viagens de Negócio Patrocinadas”** ou **“Viagens de Negócio”**: qualquer viagem relacionada com os negócios do Grupo EcoRodovias, oferecido e pago por terceiros e que acarreta a necessidade de aprovação da área de Compliance.


2. DIRETRIZES GERAIS PARA OS COLABORADORES DO GRUPO ECORODOVIAS

- **Brindes**: poderão ser aceitos ou oferecidos pelo colaborador e não precisam ser declarados no Portal de Ética e Integridade;
- **Presentes e Entretenimento**: poderão ser aceitos pelo colaborador desde que observadas as seguintes condições:
 - Limitado ao valor de R\$ 300,00;
 - Represente um interesse comercial legítimo;
 - Recebido de forma transparente e esporádica¹ e sem qualquer solicitação pelo colaborador;
 - Ausência de qualquer negociação de contrato ou de processo de compra ou concorrência em andamento com o terceiro;
 - Deverão ser declarados por meio do preenchimento de um formulário disponível no Portal de Ética e Integridade;
 - Aprovação da área de Compliance quando necessário.


Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se esporádicos aqueles Presentes ou Entretenimentos oferecidos e/recebidos ao mesmo colaborador não mais que duas vezes ao ano por terceiro.

Do processo a ser observado para o recebimento de Presente ou Entretenimento por colaboradores:

¹ Periodicamente a área de Compliance efetuará pesquisas em sua base de dados para apurar se algum colaborador veio a receber Presentes de modo continuado ou se algum terceiro veio a oferecê-los com certa frequência.

 <p>ecorodovias GRUPO</p>	<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA</p>	<p>Número IN / 2018 / 023</p>
<p>BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E VIAGENS PATROCINADAS</p>		

- **Etapa 1:** colaborador deverá preencher e submeter o Formulário de Recebimento de Presentes e Entretenimento por meio do Portal de Ética e Integridade em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do Presente ou Entretenimento. Caso o Presente ou Entretenimento preencha os requisitos desta Instrução Normativa, não haverá necessidade de aprovação da área de Compliance, somente registro do recebimento;
- **Etapa 2:** se, no próprio formulário, constar que o Presente ou Entretenimento estão em desacordo com os requisitos desta Instrução Normativa, será obrigatória a aprovação da área de Compliance;
- **Etapa 3:** a área de Compliance possui 5 (cinco) dias úteis para analisar o formulário, bem como eventuais documentos relacionados. Caso a área de Compliance entenda necessário o envio de informações adicionais, poderá solicitá-las ao colaborador. Neste caso, recebidas estas informações, o prazo de resposta da área de Compliance será novamente iniciado;
- **Etapa 4:** ao concluir a análise, a área de Compliance irá emitir um parecer e poderá adotar as seguintes medidas: aprovar o recebimento do Presente ou Entretenimento pelo colaborador, rejeitá-lo, ou ainda, submeter o caso para o Comitê de Ética para que delibere sobre o assunto considerando o parecer da área de Compliance;
- **Etapa 5:** após o Comitê de Ética deliberar sobre o caso, a área de Compliance irá emitir seu parecer e notificará o colaborador com a recomendação de como proceder. O colaborador deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias informar no Portal de Ética e Integridade sobre a destinação do presente ou entretenimento oferecido.
- **Viagens de Negócio Patrocinadas e Treinamentos Patrocinados:** poderão ser aceitos ou oferecidos pelo colaborador desde que observadas as seguintes condições:
 - Representar um interesse comercial legítimo;
 - Os gastos devem ser razoáveis;
 - O convite não pode ser estendido à familiares ou pessoas próximas do colaborador ou terceiro;
 - Deverão ser registrados por meio do preenchimento do Formulário de Viagens de Negócio Patrocinadas e Treinamentos Patrocinados;

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 023
BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E VIAGENS PATROCINADAS		


- Aprovação inicial do gestor do colaborador, do Diretor e da área de Compliance;
- Aprovação da área de Compliance.

Do processo a ser observado para a aprovação de Viagens de Negócios e Treinamentos Patrocinados:

- **Etapa 1:** colaborador deverá preencher e submeter o Formulário de Viagens de Negócio Patrocinadas e/ou Treinamentos Patrocinados incluindo os detalhes da Viagem de Negócio Patrocinada e/ou Treinamento Patrocinado, local, agenda, cronograma, convite e todos os demais documentos e informações necessárias para a revisão pela área de Compliance. Será obrigatória a aprovação da área de Compliance nos casos em que a Viagem de Negócio Patrocinada e/ou Treinamento Patrocinado são oferecidos e/ou recebidos pelos colaboradores do Grupo EcoRodovias;
- **Etapa 2:** a área de Compliance possui 5 (cinco) dias úteis para analisar o Formulário e eventuais documentos relacionados. A área de Compliance, antes de emitir seu parecer, poderá notificar o colaborador e solicitar informações adicionais. Neste caso, recebidas estas informações, o prazo de resposta da área de Compliance será novamente iniciado;
- **Etapa 4:** ao concluir a análise, a área de Compliance irá notificar o gestor do colaborador e do Diretor para validação no Portal de Ética e Integridade. Caso o gestor ou Diretor não validem a Viagem de Negócio Patrocinada e/ou Treinamento Patrocinado, o pedido será rejeitado pela área de Compliance. Se, por outro lado, o pedido for validado, a área de Compliance poderá aprovar ou rejeitar o pedido;
- **Etapa 5:** o colaborador, gestor e Diretor serão notificados do parecer da área de Compliance. Caso o parecer seja pela aprovação da Viagem de Negócio Patrocinada e/ou Treinamento Patrocinado, o colaborador deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias após o término da Viagem de Negócio Patrocinada e/ou Treinamento Patrocinado anexar comprovantes dos gastos que foram oferecidos pelo terceiro.

Do oferecimento de Presente ou Entretenimento para Agentes Públicos:

A concessão de Presentes e Entretenimento para Agentes Públicos deve ser evitada. Qualquer intenção de oferta de Presente, Entretenimento, viagens de negócio ou treinamentos à

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 023
BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E VIAGENS PATROCINADAS		

Agentes Públicos deverá ser previamente aprovada por escrito pelo Diretor e pela área de Compliance, contendo inicialmente o motivo da oferta e detalhes do Presente ou Brinde, conforme descrito abaixo.


Não será necessária a aprovação prévia no caso de pagamento de refeições para Agente Públicos, desde que observadas as seguintes condições:

- O valor deve ser razoável;
- Devem ser observados os princípios e regras descritos na Instrução Normativa de Interação com Agentes Públicos;
- Devem ser devidamente registrados no Portal de Ética e Integridade no tópico Interação com Agentes Públicos, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente que indique as despesas desta refeição.

Consulte a Instrução Normativa de Interação com Agentes Públicos.

Do processo a ser observado para o oferecimento de Brinde, Presente, Entretenimento, viagens de negócios e treinamentos à Agentes Públicos:

- **Etapa 1:** colaborador deverá preencher e submeter o Formulário de Oferecimento de Brindes, Presentes, Entretenimento, viagens de negócios e treinamentos por meio do Portal de Ética e Integridade. Todos os Brindes, Presentes, Entretenimento, viagens de negócios e treinamentos oferecidos por colaboradores do Grupo EcoRodovias deverão ser submetidos à aprovação da área de Compliance;
- **Etapa 2:** a área de Compliance possui 5 (cinco) dias úteis para analisar o Formulário, bem como eventuais documentos relacionados. Caso a área de Compliance entenda ser necessário o envio de informações adicionais, poderá solicitá-las ao colaborador e/ou gestor/Diretor da respectiva área do colaborador. Neste caso, recebidas estas informações, o prazo de resposta da área de Compliance será novamente iniciado;
- **Etapa 4:** ao concluir a análise, a área de Compliance irá emitir um parecer e poderá adotar as seguintes medidas: aprovar o oferecimento do presente ou entretenimento pelo colaborador, rejeitá-lo, ou ainda, submeter o caso para a Diretoria Executiva para que delibere sobre o caso, considerando o parecer da área de Compliance;

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 023
BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E VIAGENS PATROCINADAS		

- **Etapa 5:** após a Diretoria Executiva deliberar sobre o caso, a área de Compliance irá emitir seu parecer e notificará o colaborador. Caso o parecer seja pela aprovação do oferecimento do Presente ou Entretenimento, o colaborador deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anexar no Portal de Ética e Integridade cópia da nota fiscal do presente ou entretenimento oferecido.


Interesse comercial legítimo: as perguntas abaixo poderão facilitar o colaborador neste caso:

- Qual a intenção envolvida nesta prática?
- Existe algo além da promoção dos negócios do Grupo que deva ser mantido em segredo?
- Qual a função do beneficiário ou do agente que ofereceu o Presente, Entretenimento, ou viagem e treinamento patrocinados em negociações atuais ou futuras envolvendo o Grupo?
- Você se sentiria confortável em reportar este fato para a área de Compliance?
- Caso este fato seja divulgado na mídia haveria algum inconveniente para você ou para o Grupo?

Caso o colaborador do Grupo EcoRodovias ofereça o Presente, Entretenimento, Viagem de Negócio Patrocinada ou Treinamentos Patrocinados, deverá verificar se esta prática está de acordo com a Política Corporativa do Terceiro que irá recebê-los.

3. CONDUTAS VEDADAS

- Não pode estar relacionada com a intenção de obter vantagens indevidas ou recompensar o colaborador, o Grupo EcoRodovias ou terceiros por um negócio obtido;
- Não pode ser recebido durante o processo de aquisição de bens e contratação de serviços, bem como durante fase de negociação de aditivos;
- Não pode em hipótese alguma ser solicitado pelo colaborador ou por terceiros;
- Não pode ser em dinheiro ou equivalente (vouchers, vale-presente etc), bens proibidos por lei (substâncias ilícitas) ou moralmente condenáveis (prostituição, pornografia etc);

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 023
BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E VIAGENS PATROCINADAS		

- O Colaborador com cargo classificado como operacional² não poderá receber Presentes, Brindes ou Entretenimento de usuários de serviços;
- O Colaborador não pode comercializar o Brinde, Presente ou Entretenimento recebido. Caso não tenha interesse, o colaborador deverá comunicar a área de Compliance para viabilizar um sorteio entre todos os colaboradores do Grupo.

Caso seja solicitado por terceiros, o colaborador deverá imediatamente rejeitar o pedido e reportar o fato à área de Compliance do Grupo EcoRodovias por meio do Portal de Ética e Integridade ou pelo e-mail compliance@ecorodovias.com.br.

Na hipótese do oferecimento de Presentes, Entretenimento, Viagens de Negócio Patrocinadas e Treinamentos Patrocinados envolver Agentes Públicos, além dos requisitos acima elencados:

- Devem ser observados os princípios e regras descritos na Instrução Normativa de Interação com Agentes Públicos;
- Devem ser oferecidos de boa-fé e não podem gerar expectativa ou reivindicações de favorecimento;
- Não deve ultrapassar o valor estabelecido no artigo 9º, inciso II, do Código de Conduta da Alta Administração Federal³.


4. APROVAÇÃO DA ÁREA DE COMPLIANCE

A área de Compliance será responsável por analisar os formulários nos casos em que:

- A intenção de ofertar qualquer Presente, Brinde, Entretenimento, viagens de negócio e treinamentos à Agentes Públicos;
- Houver dúvidas do colaborador quanto a conveniência do Presente ou Entretenimento;

² Para mais informações consulte a lista de cargos classificados como operacional junto a área de Recursos Humanos do Grupo EcoRodovias.

³ Para fins de referência, até a data da publicação desta Instrução Normativa o valor de referência é de R\$ 100,00.

 ecorODOVIAS GRUPO	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 023
BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E VIAGENS PATROCINADAS		

- O Presente ou Entretenimento estiver em desacordo dos requisitos previstos nesta Instrução Normativa;
- Envolver Agentes Públicos;
- Envolver Viagens de Negócio Patrocinadas e Treinamentos de Negócios Patrocinados.

5. REPORTE DE IRREGULARIDADES

Os colaboradores e os terceiros têm o dever de comunicar ao Grupo EcoRodovias a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições desta Instrução Normativa, ou de qualquer lei brasileira vigente que possa envolver o Grupo EcoRodovias e causar danos ao seu patrimônio, bem como à sua imagem e reputação perante a sociedade.

Para tanto, o Grupo EcoRodovias disponibiliza um Canal de Ética, que permite o tratamento adequado das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.


O acesso ao Canal de Ética do Grupo EcoRodovias é gratuito e se dá por meio do seguinte link: <<https://canaldeetica.com.br/ecorodovias>>.

Não será permitida ou tolerada qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas nesta Instrução Normativa.

6. SANÇÕES

Quaisquer violações a esta Instrução Normativa por colaboradores ou terceiros deverão ser prontamente comunicadas à área de Compliance por meio do Portal de Integridade, pelo email compliance@ecorodovias.com.br ou pelo Canal de Ética.

Os colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeitos às medidas disciplinares previstas na Instrução Normativa de Medidas Disciplinares do Grupo EcoRodovias.

 ecoRODOVIAS GRUPO	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 023
BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E VIAGENS PATROCINADAS		

Os terceiros, por sua vez, poderão ter sua relação comercial com o Grupo EcoRodovias encerrada.

Além das sanções previstas nesta Instrução Normativa, na hipótese de as infrações configurarem crime, o Grupo EcoRodovias poderá cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

As sanções previstas nesta Instrução Normativa serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados e a consistência das evidências obtidas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhum Código ou Instrução Normativa pode abranger todas as situações possíveis que envolvam condutas éticas e de integridade. Portanto, todos os colaboradores e terceiros deverão exercer vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos no decorrer de suas atividades profissionais.

Em caso de dúvida, os colaboradores e terceiros deverão buscar orientação da área de Compliance do Grupo EcoRodovias por meio do Portal de Ética e Integridade ou pelo email compliance@ecorodovias.com.br.

As disposições desta Instrução Normativa deverão vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.